



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2017/8382

Pregão Eletrônico 059-A/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de apoio administrativo, no regime de execução indireta.

Referência: Recurso Administrativo e Contrarrazões.

Trata-se de procedimento administrativo para contratação do objeto acima indicado. O procedimento licitatório teve seus trâmites regulares, tendo sido declarada vencedora, inicialmente, a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI – EPP (ID:403966).

Aberto prazo recursal, as empresas MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, ACR – SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI e ÊXITO SERVIÇOS GERAIS LTDA. MANIFESTARAM INTENÇÃO RECURSAL, PELAS RAZÕES QUE SEGUEM: 1. Mega Service – Entendeu pela exequibilidade de sua proposta; 2. ACR – requereu a desclassificação da empresa Ativa; e 3. Êxito – contestou sua desclassificação em razão da ausência de titulação mínima de 03 (três) anos de experiência (ID:408520).

A empresa Ativa apresentou suas contrarrazões (ID:408522), tendo a pregoeira decidido pela improcedência dos recursos e manutenção da empresa Ativa como vencedora no certame (ID:410165).

Enviados os autos à Procuradoria Administrativa deste Poder Judiciário, houve entendimento pela possibilidade de comprovação de exequibilidade da empresa recorrente, Mega Service, e ratificação do entendimento da pregoeira no sentido de indeferir os recursos das empresas ACR e Êxito (IDs:416968 e 419437).

Remetido o processo à Comissão de Contadores deste Tribunal, entendeu-se pela possibilidade de demonstração de sua exequibilidade pela empresa Mega Service (ID:438925), no que foi atendida (ID:449115), tendo referida Comissão entendido pela desconsideração da Planilha de Exequibilidade utilizada por este Tribunal de Justiça desde 2014, com declaração de vencedora da empresa Mega Service (ID:458965), não restando opção à Pregoeira senão o acolhimento do indicado, com declaração de vencedora da empresa Mega Service (ID:464165). Aportados os autos na Presidência, foi o processo devolvido ao DCA para continuidade dos procedimentos (IDs:468693, 469766 e 470781).

Retornando os autos ao DCA, foi reaberto o prazo recursal, com apresentação de recurso pela empresa Ativa (ID:479639) e contrarrazões pela recorrida, Mega Service (ID:479641), renovando, cada uma, as razões contábeis inicialmente trazidas aos autos para sua classificação, pugnando a Ativa pela desclassificação da empresa Mega Service, que, por sua vez, pugnou pela improcedência do recurso, com sua manutenção como vencedora do certame.

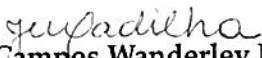
Feito um breve relatório dos fatos, esta pregoeira ratifica seu entendimento inicial, obstacularizado pelo entendimento da Comissão de Contadores do TJAL, culminando no que segue:

"(...) tendo sido totalmente desconsiderada a planilha de exequibilidade pelos Analistas – Área de Contabilidade deste Tribunal, não resta alternativa a esta Pregoeira senão rever seu entendimento original de desclassificação da empresa MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, de forma a declará-la vencedora do certame (...)."

No que pertine aos recursos das empresas ACR e Êxito, não analisados pela Presidência quando de sua interposição, entendemos que o recurso da primeira empresa perdeu o objeto, haja vista a desclassificação da empresa Ativa, pedido do recurso; quanto ao recurso da empresa Êxito, acerca do período mínimo de 3 (três) anos de experiência, já foi objeto de análise deste Pregoeira (ID:410165) e da Procuradoria (Ids:416968 e 419437), carecendo, *smj*, de apreciação pela autoridade superior.

Sendo estas nossas considerações, submeto a presente manifestação à apreciação da autoridade superior, em conformidade com o art. 11, inciso XX, anexo I, do Decreto estadual nº. 1.424/2003.

Maceió, 24 de julho de 2018.


Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira